



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE/ConsUni

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 1, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre alterações da Ementa: Reserva 25% das vagas da Unidade de Atendimento a Criança - UAC para os bolsistas do Programa de Assistência Estudantil – PAE, que tenham filhos em idade de Educação Infantil, e fixa as diretrizes para a sua execução no âmbito da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 12 de novembro de 2019 para sua 42ª reunião ordinária, e CONSIDERANDO o Ofício nº 10/2019 UAC (0068513);

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Artigo 2º § 2º da Resolução CoACE 83 de 22 de fevereiro de 2017.

Onde se lê: “§ 2º Será regulada por edital específico divulgado anualmente, que antecederá o edital para sorteio de vagas universalizadas;”

Leia-se: “Será regulada por edital específico divulgado anualmente;”.

Art. 2º. Alterar o Artigo 2º § 4º da Resolução CoACE 83 de 22 de fevereiro de 2017.

Onde se lê: “§ 4º A permanência das crianças nas vagas reservadas está condicionada à vinculação de seus responsáveis aos cursos de graduação da UFSCar, ao Programa de Assistência Estudantil, bem como aos critérios de atendimento da UAC.”

Leia-se: “A permanência das crianças nas vagas reservadas está condicionada aos critérios do Regimento Interno da UAC, e aos descritos no Capítulo VII desta Resolução.”.

Art. 3º. Alterar o Capítulo VII da Resolução CoACE 83 de 22 de fevereiro de 2017.

Onde se lê:

"CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 12º O solicitante poderá ter a vaga na UAC cancelada nos seguintes casos:

I. Por solicitação do estudante bolsista;

II. Por colação de grau;

III. Por ser desligado do Programa de Assistência Estudantil;

IV. Por abandono, trancamento de matrícula, mobilidade acadêmica, matrícula em crédito zero, ou perda do vínculo acadêmico;

V. Por cancelamento de todas as disciplinas inscritas, o que implicaria em não cursar atividades acadêmicas;

VI. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo;

VI. Desligamento por infrequência da criança atendendo ao estabelecido no Regimento Interno da UAC,

Parágrafo Único: As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do requerente, dispondo a UAC do direito de cancelar a inscrição no processo seletivo ou de revogar a matrícula, se esta já tiver sido efetivada, caso forem constatadas a qualquer tempo, irregularidades ou informações inverídicas."

Leia-se:

"CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA VAGA DA CRIANÇA NA UAC

Art. 12º A criança poderá ter a vaga na UAC cancelada nos seguintes casos:

I. Por solicitação do estudante bolsista;

II. Por infrequência da criança atendendo ao estabelecido no Regimento Interno da UAC;

III. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo;

IV. No caso do estudante bolsista perder o vínculo com o PAE e ou com a UFSCar, a vaga da criança será remanejada para a categoria de universalização, preservando assim, o direito da criança de permanência na escola. Caso a criança frequente a UAC nos dois períodos (manhã e tarde), a família deverá optar por um dos períodos;

V. A situação descrita no inciso IV não implicará em redução dos 25% das vagas destinadas ao PAE.

Parágrafo Único: As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do requerente, dispondo a UAC do direito de cancelar a inscrição no processo seletivo ou de revogar a matrícula, se esta já tiver sido efetivada, caso forem constatadas a qualquer tempo, irregularidades ou informações inverídicas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prof. Dr. Leonardo Antônio de Andrade

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Antonio de Andrade Giani, Pró-Reitor(a) Adjunto(a)**, em 18/12/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0072273** e o código CRC **DA2AFB90**.